



Revofer
232/91

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"
C. G. C. 08.354.235/0001-93

PROJETO DE LEI Nº 228/91

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e dá outras Providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Itabaiana, órgão colegiado de caráter deliberativo da Secretaria de Saúde Municipal, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído de forma paritária entre as instituições públicas e as sociedades civis municipais, tendo a seguinte composição:

I - Representantes dos Órgãos Públicos;

- A) Dois representantes da Secretaria de Saúde do Município;
- B) Dois representantes da Secretaria Estadual de Saúde;
- C) Dois representantes do INSS;
- D) Dois representantes da Fundação Nacional de Saúde;

E) Dois representantes da EMATER;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- A) Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itabaiana;
- B) Dois representantes da Associação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"

C. G. C. 08.354.235/0001-93

Mantenedora do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo;

C) Dois representantes da Associação Comunitária dos Amigos e Moradores do Bairro do Açude das Pedras;

D) Dois representantes da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Distrito de Guarita;

E) Dois representantes da Associação dos Moradores e Amigos do Distrito de Campo Grande;

F) Dois representantes da Associação Doutor Antonio Santiago : A D A S ;

G) Dois representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pernambuco : ASDESCOPE ;

H) Dois representantes da Associação Comunitária de Lagoa de Cariatã.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, é um órgão que tem por finalidade:

I - Formular, acompanhar e avaliar a política Municipal de Saúde, adequando-a a política Estadual de Saúde;

II - Estabelecer mecanismo político para a implantação e execução do sistema unificado e descentralizado de Saúde, a nível Municipal;

III - Apresentar qualquer assunto concernente no âmbito do Município;

Art. 4º - Serão expedidos decretos e ou Portarias objetivando aprimoramento da presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

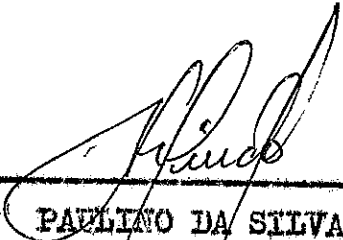
"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"
C. G. C. 08.354.235/0001-93

Art. 5º -- Os representantes indicados, tomam posse de seus cargos, titular e suplente em reunião previamente designada, prestando compromisso e assinando livro de ata.

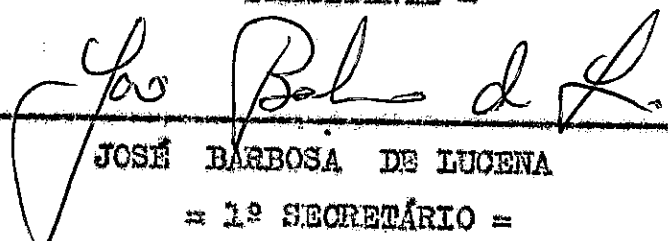
Art. 6º -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 15 de outubro de 1991.

A P R O V A D O


ARLINDO PAULINO DA SILVA

= PRESIDENTE =


JOSÉ BARBOSA DE LUCENA

= 1º SECRETÁRIO =

ROMUALDO FRANCISCO DA SILVA

= 2º SECRETÁRIO =